



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Teotônio Segurado 602 Sul (ACSU-SE 60), Conjunto 01, Lote nº 13 - Bairro Centro - CEP 77022-002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROVIMENTO Nº 03/2014/CGJUS/TO.**Regulamenta a alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, por meio da Resolução nº 137, do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade de sistematização, unificação e atualização das normas relativas à alimentação do Banco pelas unidades judiciárias com competência penal deste Estado;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho do Banco Nacional de Mandados de Prisão, instituído através da Portaria Conjunta nº 401/2011, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e desta Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. As unidades judiciárias com competência penal do Estado do Tocantins deverão alimentar o BNMP, fazendo nele inserir os mandados de prisão que aguardam cumprimento.

§ 1º. Previamente à inserção dos mandados, os juízes dessas unidades deverão rever os decretos prisionais correspondentes, para verificar a possibilidade de revogação ou aplicação de medida cautelar alternativa à prisão.

§ 2º. Caso o decreto seja mantido, deverá ser elaborado o cálculo da prescrição da punibilidade do acusado ou apenado, considerando-se a pena abstrata ou concretamente aplicada, respectivamente, para que seja informada a data de validade do mandado.

Art. 2º. A inserção dos mandados no BNMP será feita através do e-proc/TJTO, no módulo Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, devendo o usuário responsável pelo cadastramento cumprir os seguintes procedimentos:

I. após o ingresso no módulo referido, clicar em *novo*;

II. informar o número do processo em que o mandado foi expedido, mesmo que se trate de autos físicos (neste caso, o sistema gerará um número de mandado eletrônico);

III. preencher todos os dados solicitados, observando-se o que se segue:

- a) no campo *classe processual*, informar se o mandado foi expedido em auto de prisão em flagrante, inquérito policial, ação penal ou execução penal;
- b) no *assunto*, informar a tipificação do fato principal atribuído ao acusado ou apenado;
- c) se a *data do delito* for incerta ou se forem vários os fatos, informar a data mais aproximada;
- d) no campo *validade do mandado*, informar a data em que ocorrerá a prescrição;
- e) o campo *nº do processo mandado antigo* pode ser deixado em branco, se não houver informação;
- f) não sendo o caso de condenação, preencher o campo *pena imposta* com 00 (dois zeros);
- g) se a pessoa não tiver *alcunha*, preencher o campo com *não declarado* ou *não informado*;
- h) os campos relativos às *características físicas* podem ser deixados em branco, se não houver informações;
- i) o campo *data de nascimento* pode ser preenchido com 01/01/1900, se a informação não for conhecida;
- j) não havendo documento conhecido, selecionar no *tipo documento* com *título de eleitor* e preencher o campo *nº de identificação* com 0000 (quatro zeros);
- k) nos campos relativos ao endereço e à filiação, informar *não declarado* ou *não informado*, se os dados correspondentes forem desconhecidos;
- l) o campo *observação* pode ser deixado em branco, se não houver o que informar;
- m) o *prazo da prisão* deve ser informado no caso de prisão temporária, se não houver pode ser preenchido com 00 (dois zeros);
- n) na *síntese da decisão*, transcrever o decreto prisional, na íntegra ou a parte mais relevante;
- o) por fim, clicar em *salvar*.

Art. 3º. Havendo cumprimento do mandado ou revogação do decreto prisional, as informações devem ser imediatamente registradas no BNMP, no mesmo módulo.

Parágrafo único. Para cadastrar qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo, o usuário deverá *consultar* o mandado pretendido e clicar na opção *alterar situação mandado*, em seguida, selecionar a opção desejada e *salvar*.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

Vice-Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Vice-Corregedor-Geral da Justiça**, em 16/06/2014, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0456797** e o código CRC **9605EC06**.

13.0.000087269-0



04567974

